
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTA RECOMENDATÓRIA 003/2023

À Ilustríssima Senhora
Florises Zardo Salvador
Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Linhares-ES
Av. Nogueira da Gama, nº 1879, Colina, Linhares-ES

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO PROCON LINHARES Nº 002-2023 – INFORMAÇÃO ADEQUADA DE PREÇO DE PRODUTOS

O Departamento de Políticas Municipal do Consumidor – PROCON LINHARES, Órgão municipal vinculado a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, responsável pela Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência administrativa para fiscalizar, coibir abusos e aplicar penalidades cabíveis em face de práticas infrativas às normas consumeristas, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90, do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Lei Municipal nº 3.348/13, vem expor, notificar e recomendar o que segue:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII), tendo sido este direito erigido ao status de princípio informador da Ordem Econômica (art.170, inciso V);

Considerando que em atenção ao preceito constitucional foi editada a Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), com regulamentação específica pelo Decreto Federal nº 2.181/97;

Considerando que o art. 4º, inciso I do CDC reconheceu a condição de vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Considerando que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, assegura como direito básico ao consumidor a vida, a saúde e a segurança e a INFORMAÇÃO;

Considerando que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, elege como direito básico do consumidor “a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

Considerando que o que preceitua o art. 31 do Código de Proteção e Defesa do consumidor “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Considerando as disposições legais do Decreto Federal nº 5.903/06, Lei Federal nº 10.962/04, Lei Federal nº 13.455/17, lei Federal nº 9.069/93, bem como Lei Estadual nº 9.926/12, bem como artigo 6º, art. 31, art. 52, todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e que regulam precipuamente a obrigação quanto a informações de preços e condições de pagamento;

Considerando que a Lei Federal nº 8.846/94 determina que todos estabelecimentos comerciais disponham de placa afixada em local visível o direito dos consumidores em exigir nota fiscal da compra;

Considerando a obrigação criada pela Lei Estadual nº 10.689/17 que proíbe os estabelecimentos comerciais de restringirem a troca de mercadorias a determinados dias e horários;

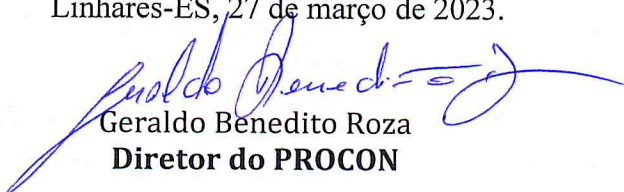
Considerando ainda que a Lei Federal nº 12.291/10 obriga aos estabelecimentos comerciais a dispor de exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor para livre consulta de seus consumidores;

RESOLVE

RECOMENDAR à Presidente da Câmara dos Dirigentes lojistas de Linhares-ES, Sr^a. Florises Zardo Salvador, que os associados/filiados com atividade comercial nesta cidade, tomem conhecimento do posicionamento deste Órgão em relação ao tema, orientando-vos a **OBSERVAREM E SE ADEQUAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL QUE REGEM A PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS EXPOSTOS PARA A VENDA AOS CONSUMIDORES.**

Ciente de que, o desrespeito a esta recomendação pode ser enquadrada com violação ao art. 31, *caput* e art. 66 do CDC c/c art. 13, I do Decreto Federal nº 2.181/97, dentre outros artigos de forma que, em caso necessário, **este Órgão poderá adotar medidas administrativas, inclusive com aplicação de penalidade por descumprimento a referida notificação.**

Linhares-ES, 27 de março de 2023.


Geraldo Benedito Roza
Diretor do PROCON